

Lei n. 163, de 30 de dezembro de 2021.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de São José da
Laje, para o exercício financeiro de 2022.*

A Prefeita do Município de São José da Laje, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de São José da Laje, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 83.392.051,18 (oitenta e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	89.385.765,16
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.230.064,14
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.987.487,47
RECEITAS PATRIMONIAIS	130.059,86
RECEITAS DE SERVIÇOS	2.511.386,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.753.665,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	773.101,20
RECEITAS DE CAPITAL	533.910,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	533.910,40
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.527.624,38

TOTAL DAS RECEITAS

83.392.051,18

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 83.392.051,18 (oitenta e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 52.309.316,69;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 31.082.734,49.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundo as categorias econômicas;

DESPESAS CORRENTES	72.667.816,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.322.745,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.490,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.328.580,22
DESPESAS DE CAPITAL	10.018.459,76
INVESTIMENTO	9.578.515,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	211.179,36
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	228.765,21
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	705.774,99
TOTAL DAS DESPESAS	83.392.051,18

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

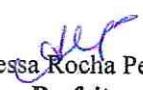
Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), do total das receitas previstas para o Exercício de 2022, conforme aprovado na LDO, art. 30º.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (quinze por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, ESTADO DE ALAGOAS, em 30 de dezembro de 2021.


Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra
Prefeita

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL 30/12/2021

